

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 120/2025**  
**PROCESSO INTERNO Nº 00101123/2025**

## 1. APRESENTAÇÃO

1.1. Atendendo ao Decreto Municipal nº 24.954/2023 da Secretaria Municipal da Casa Civil – PMF que estabelece regras quanto à padronização dos termos de contrato para fins de processos licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis, tem por objetivo apresentar este Termo de Referência enquanto instrumento para a aquisição de medicamentos para cumprimento de ordens judiciais contra a Prefeitura Municipal de Florianópolis.

## 2. OBJETO

2.1. Aquisição de medicamentos para cumprimento de ordens judiciais contra a Prefeitura Municipal de Florianópolis que são encaminhadas pela Procuradoria Geral do Município à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no quadro a seguir:

**Quadro 1 – Relação de medicamentos e quantidades**

| Item | Código e-<br>Pública | Medicamentos - Especificação                                              | Apresentação | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------|------|----------------|---------------|
| 01   | 34742                | Ciclobenzaprina, Cloridrato 10mg                                          | Comprimido   | 360  | R\$ 1,41       | R\$ 507,60    |
| 02   | 119276               | Diltiazem, Cloridrato 90mg, ação prolongada                               | Cápsula      | 720  | R\$ 1,41       | R\$ 1.015,20  |
| 03   | 49088                | Doxazosina, Mesilato 2mg                                                  | Comprimido   | 720  | R\$ 1,76       | R\$ 1.267,20  |
| 04   | 49089                | Doxazosina, Mesilato 4mg                                                  | Comprimido   | 720  | R\$ 2,36       | R\$ 1.699,20  |
| 05   | 56579                | Finasterida 5mg                                                           | Comprimido   | 360  | R\$ 4,47       | R\$ 1.609,20  |
| 06   | 64518                | Insulina Degludeca 100 UI/ml, Solução Injetável, refil 3ml (tubete)       | Frasco       | 36   | R\$ 123,80     | R\$ 4.456,80  |
| 07   | 64523                | Insulina Glargina 100UI/ml, Solução Injetável frasco 10ml                 | Frasco       | 60   | R\$ 241,53     | R\$ 14.491,80 |
| 08   | 64533                | Insulina Lispro 100UI/ml, Solução Injetável frasco 10ml                   | Frasco       | 24   | R\$ 97,14      | R\$ 2.331,36  |
| 09   | 64538                | Insulina Lispro 100UI/ml, Solução Injetável refil 3ml (tubete)            | Unidade      | 250  | R\$ 44,70      | R\$ 11.175,00 |
| 10   | 70722                | Liraglutida 6mg/ml, Solução Injetável, Seringa 3ml                        | Unidade      | 36   | R\$ 202,39     | R\$ 7.286,04  |
| 11   | 110272               | Teriparatida 250mcg/ml, Solução Injetável, 2,4ml com sistema de aplicação | Frasco       | 12   | R\$ 2.777,94   | R\$ 33.335,28 |

|    |        |                                                                                              |            |     |              |               |
|----|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----|--------------|---------------|
| 12 | 35407  | (Port 344/98 C1) Clomipramina, Cloridrato 25mg                                               | Comprimido | 720 | R\$ 1,73     | R\$ 1.245,60  |
| 13 | 84562  | (Port 344/98 C1) Paliperidona, Palmitato 150mg, Suspensão Injetável Seringa preenchida 1,5ml | Unidade    | 18  | R\$ 1.761,69 | R\$ 31.710,42 |
| 14 | 116309 | (Port 344/98 C1) Venlafaxina, Cloridrato 150mg                                               | Cápsula    | 720 | R\$ 13,73    | R\$ 9.885,60  |
| 15 | 119119 | (Port 344/98 B1) Clonazepam 2,5mg/ml, solução oral gotas, frasco 20ml                        | Frasco     | 12  | R\$ 17,54    | R\$ 210,48    |

**Fonte:** Núcleo de Atendimento Judicial, 2025.

## 2.2. Da apresentação dos medicamentos:

### 2.2.1. Não serão aceitas apresentações em embalagens hospitalares.

2.2.2. O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade: sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com número do registro emitido pela ANVISA.

2.2.3. Os medicamentos deverão ser entregues contendo em suas embalagens primárias o número do lote, a data de validade, a denominação genérica e a concentração, conforme determina a legislação vigente.

2.2.4. Na embalagem deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

2.2.5. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

2.2.6. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do lote, data da fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

## 2.3. Natureza do Objeto:

2.3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

## 2.4. Forma de Contratação

2.4.1. A contratação será formalizada por meio do instrumento contratual Ata de Registro de Preços.

## 2.5. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

2.5.1. Prazo de vigência da contratação é 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contado da data da assinatura da ata de registro de preços na forma do artigo 84 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5.2. Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei.

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição dos medicamentos acima descritos tem por finalidade o cumprimento de decisões judiciais proferidas contra o Município de Florianópolis, sob pena de multas, sequestros de recursos financeiros do município, e/ou do crime de desobediência em face do gestor.

3.2. Considerando que as ordens judiciais para fornecimento de medicamentos não possuem prazos e quantitativos estabelecidos, mas estão condicionadas às exigências e regulamentos sobre a dispensação de medicamentos no Brasil, conforme legislação sanitária, bem como alterações de posologia e acompanhamento do assistido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, a quantidade de medicamentos varia periodicamente.

3.3. Assim, a programação considerou o abastecimento para o período de 12 (doze) meses, tendo como base as decisões judiciais (documentação anexa) dos usuários ativos. Ressalta-se que tanto o planejamento da aquisição quanto a análise técnica consideram a regulamentação, inclusive de preços, que deve ser praticado no mercado nacional de medicamentos. Portanto, para determinação dos preços, conforme orienta a Câmara de Regulação de Medicamentos da ANVISA (CMED), que regula o comércio de medicamentos no Brasil, é considerado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial. O PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço de Fábrica, estando regulamentado pela Resolução nº 3/2011, sendo este o desconto mínimo obrigatório a ser aplicado nas vendas de medicamentos para atendimento às ordens judiciais.

3.4. Os quantitativos programados para esta aquisição já consideram o estoque atualmente disponível, seus prazos de validade, e os saldos de contratos ativos.

3.5. Neste sentido, optou-se pela aquisição através de Atas de Registro de Preços, a fim de permitir a aquisição de itens e quantitativos conforme a necessidade.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação:

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da Contratação:

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições, prazos e local de Entrega

5.1.1. O Núcleo de Atendimento Judicial da Secretaria Municipal de Saúde enviará a nota de empenho da aquisição para a empresa contratada, através de e-mail ou outra forma de comunicação válida e acordada entre as partes;

5.1.2. O prazo de entrega dos medicamentos é de 10 (dez) dias corridos, contados do envio da Nota de Empenho pela Contratante;

5.1.3. Os medicamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:

##### Quadro 2 – Endereço de entrega

**Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis – SMS**  
**Departamento de Assistência Farmacêutica – DEPAF**

Localizado na Avenida Professor Henrique da Silva Fontes, 6100  
Bairro Trindade – Florianópolis – CEP: 88036-700  
Ponto de Referência: ao lado do Curiódromo da Ilha

Contatos: (48)3239-1502/1570 - [assfar.pmf@gmail.com](mailto:assfar.pmf@gmail.com)  
Horário de atendimento: Segunda à Sexta-feira: 08h às 17h

Enviar cópia da DANFE para o e-mail:  
[sms.judicial@gmail.com](mailto:sms.judicial@gmail.com)

**Fonte:** Núcleo de Atendimento Judicial, 2025.

5.1.4. A Contratada responsabiliza-se pelo transporte dos medicamentos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, separando os produtos por especificação, lote e validade.

5.1.5. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a esterilidade dos produtos, conforme legislação sanitária vigente (Portaria ANVISA nº 1052/1998, Resolução ANVISA nº 329/1999, Resolução RDC ANVISA nº 478/1999).

## **5.2. Prazo de validade**

5.2.1. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% de sua validade contada da data da fabricação, para produtos em que o prazo total for superior a 01 (um) ano; e de 90% de sua validade para produtos em que o prazo total for igual ou inferior a 01 (um) ano.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6. Fiscalização:**

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.6.1. Fiscalização Técnica:**

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV);

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V);

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**6.6.2. Fiscalização Administrativa:**

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022);



b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### 6.6.3. Gestor do Contrato:

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV);

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II);

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III);

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X);

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI);

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento Provisório e Definitivo.**

7.1.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável no setor de Assistência Farmacêutica na Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, não estejam dentro do prazo de validade estipulado no edital, ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.3. Os farmacêuticos poderão deixar de receber os medicamentos em definitivo caso os mesmos apresentem irregularidades, especificações incorretas, não estejam dentro do prazo de validade estipulado no edital, caso os lotes constantes nas notas não sejam os mesmos apresentados no físico, ou ainda, estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

7.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, a ser realizado pelo fiscal do contrato.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. A Nota Fiscal deverá conter, explicitamente, o nome genérico ou Denominação Comum Brasileira (DCB) do medicamento, dosagem, forma farmacêutica, apresentação, número do lote. A quantidade e data de validade deverão ser discriminadas para cada lote fornecido separadamente.

7.1.9. É imprescindível o controle da temperatura durante o transporte. No ato do recebimento, poderá ser aferida a temperatura dentro dos carros/caminhões e caso essa esteja acima do permitido pela Legislação, toda carga será devolvida.

7.1.10. No momento da entrega os produtos deverão estar exatamente de acordo com a descrição/especificação do produto constante do Edital. Fica sob total responsabilidade da empresa contratada a troca do produto em atendimento à exigência editalícia, sem ônus algum para a contratante.

7.1.11. A entrega dos produtos será realizada parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que a modalidade licitatória não importa na obrigatoriedade na compra pela administração conforme disposto no edital.

7.1.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2. Prazo de pagamento**

7.2.1. Os pagamentos deverão ser realizados no dia 22 do mês subsequente ao da entrega dos relatórios com as respectivas notas fiscais, de acordo com a Instrução Normativa n.º 1/SMFPO/GAB/2017;

7.2.2. No caso de as datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.

7.2.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Assessoria Financeira da SMS, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, no dia 22 de cada mês, e serão pagas no dia 22 do mês subsequente; e os documentos financeiros que forem entregues na Assessoria Financeira da SMS dentro das condições exigidas pela legislação vigente até o dia 25 serão pagas no dia 25 do mês subsequente.

7.3. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A proposta deverá ser encaminhada no modelo de Denominação Comum Brasileira (DCB) do princípio ativo conforme o edital e, quando houver, deverá constar a marca a qual o mesmo é comercializado, bem como o fabricante, a apresentação e o valor unitário.

8.1.2. Não serão aceitas apresentações em embalagens hospitalares.

8.1.3. Por se tratar de compra judicial, os fornecedores devem observar a aplicação obrigatória do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), conforme regulamentação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). A aplicação do CAP resulta no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), mas a empresa deverá observar também o valor de referência desta licitação e, por competitividade, poderá propor preço inferior.

8.1.4. As propostas com valores superiores àqueles estabelecidos pela CMED, conforme tabela da CMED vigente no dia do término das propostas, serão desclassificadas.

8.1.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

## 8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

## 8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### I. Habilitação jurídica

a) Cédula de identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital, relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### III. Qualificação Técnica da Licitante

- a) Apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º. 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal n.º. 2.814 de 29/05/98, para os itens controlados e fiscalizados pela Vigilância sanitária e com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- b) Apresentar o documento de Autorização de Funcionamento da empresa licitante (AFE), emitida no sítio eletrônico da Anvisa ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União”, conforme exigido pela Lei Federal n.º. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º. 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal n.º. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal n.º. 2.814 de 29/05/98, para os itens com registro na Anvisa.
- c) A licitante (matriz ou filial) que cotar preços para os medicamentos relacionados na Portaria n.º 344 de 12/05/98 da SVS/MS deverá apresentar cópia da Autorização Especial conforme Art.2º da referida portaria, em plena validade.

d) Certidão de Responsabilidade Técnica (Regularidade) expedida pelo Conselho Regional de Farmácia, em plena validade.

#### IV. Qualificação Técnica dos produtos

a) Nas embalagens dos medicamentos deve constar o nome do Farmacêutico Responsável pela fabricação do produto com o respectivo número do CRF e a unidade Federativa na qual está inscrito. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a Farmácia está instalada.

b) Deverá ser apresentada cópia da bula ou do Certificado de Registro Sanitário do produto na ANVISA/MS que aponte a apresentação farmacêutica de todos os medicamentos cotados.

c) Certificado de Registro Sanitário do produto na ANVISA/MS ou sua publicação no Diário Oficial da União, em conformidade com o artigo 14, parágrafo 4º do Decreto nº 79.094/1977. Caso o Certificado de Registro do produto esteja vencido, a licitante deverá apresentar juntamente com este, o último pedido de reavaliação na ANVISA/MS.

### 9. ESTIMATIVA DE CUSTO

9.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 122.226,78 (cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos). Conforme padronização recomendada pela Instrução Normativa Federal nº 65/2021, foi realizada pesquisa no Banco de Preços™, disponível no link <https://www.bancodeprecos.com.br>. A partir dos orçamentos coletados, elaborou-se um relatório de composição de custo optando-se pelo uso da média aritmética simples para determinar a estimativa de valor da presente aquisição.

### 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Quadro 3 – Dotação orçamentária

| CÓDIGO REDUZIDO | PROJETO / ATIVIDADE | CÓDIGO DO ELEMENTO DE DESPESA | FR       | VALOR DOTAÇÃO EXISTENTE |
|-----------------|---------------------|-------------------------------|----------|-------------------------|
| 605             | 4.679               | 3.3.90.32                     | 6002     | R\$ 122.226,78          |
| <b>TOTAL</b>    | ////////////////    | ////////////////              | //////// | <b>R\$ 122.226,78</b>   |

**Fonte:** Assessoria Orçamentária SMS, 2025.

## **11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

11.1. Entregar os medicamentos em perfeitas condições, no local e prazo indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência.

11.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.3. Entregar manual, folder ou prospecto do produto com as especificações quando e se solicitado pela CONTRATANTE.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

11.5. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021).

11.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.19. Apresentar manual, folder ou prospecto do produto com as suas especificações, quando solicitado pela CONTRATANTE.

11.20. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação.

11.21. Arcar com todos os ônus necessários à entrega dos medicamentos, como fretes, embalagens e outros que se fazem necessários.

11.22. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências;

11.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3. Notificar o CONTRATADO por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021.

12.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei.

12.8. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13. INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2014.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

d) Multa:

I. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

II. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

III. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

#### **14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

14.1. Compatibilidade com as especificações técnicas e com o valor unitário estimado, conforme demais regras estabelecidas em Edital.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: [www.pmf.sc.gov.br](http://www.pmf.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

15.2. As demais disposições referentes à contratação ficam estabelecidas em Edital.

Florianópolis, 09 de junho de 2025.

Luciana de Souza Cardoso Calegari  
Núcleo de Atendimento Judicial SMS/PMF

Identificação e assinatura da autoridade competente  
**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**



# Assinaturas do documento

"TR Pregão medicamentos judiciais"



Código para verificação: **O3COFP88**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANA DE SOUZA CARDOSO CALEGARI** (CPF: \*\*\*.004.219-\*\*) em 18/06/2025 às 15:53:06 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/01/2024 - 15:02:21 e válido até 23/01/2124 - 15:02:21.  
(Assinatura do Sistema)
  
- ✓ **ALMIR ADIR GENTIL** (CPF: \*\*\*.448.879-\*\*) em 17/06/2025 às 16:03:47 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 25/07/2024 - 11:27:36 e válido até 25/07/2124 - 11:27:36.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00101123/2025** e o código **O3COFP88** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.